



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo Nº 4240	Data 22 / 05 / 2025
----------------------	------------------------

Disciplina a realização de Serviços a Particulares com Máquinas, Equipamentos e Implementos do Município, e dá outras providências.

Secretaria da Câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Municipal, visando o bem estar da população e o progresso do Município e objetivando incentivar as construções particulares no perímetro urbano e o aumento da produtividade nas propriedades rurais, bem como a melhoria das condições de escoamento da produção primária do Município, fica autorizada a prestar serviços aos munícipes, com veículos e máquinas integrantes do parque viário municipal, mediante o pagamento subsidiado, pelos interessados, de preço público, a ser recolhido aos cofres do Município nos termos da legislação atualmente vigente.

Art. 2º Serão executados de maneira gratuita, mediante aval técnico e disponibilidade financeira e orçamentária, os seguintes trabalhos:

- a) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de moradia do núcleo familiar;
- b) Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos, estufas, tambos, dentre outros relacionados à atividade agropecuária;
- c) Serviços para limpeza de fontes;
- d) Serviços relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo município para instalação de empresas industriais e outras;

Parágrafo Único. O Aval Técnico de que trata o caput, será elaborado por técnicos da Secretaria Municipal envolvida na realização dos serviços.

Art. 3º Poderão ser utilizados os benefícios previstos na presente Lei, pelos agricultores que possuam talão de produtor ativo e não estejam inadimplentes perante a Fazenda

APPROVADO
Em 11/06/25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Pública Municipal.

Art. 4º Os serviços serão realizados, observado o cronograma de execuções e a disponibilidade financeira do Município, tendo prioridade os serviços de natureza pública.

Art. 5º Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das máquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Parágrafo Único. Sempre que necessário, será exigido parecer técnico de que o serviço não afeta mecanismos ecológicos ou de preservação, sendo de responsabilidade do Agricultor a obtenção do mesmo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal de 2025.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/01/2025.

Art. 8º Revogam-se as, ainda que parcialmente, eventuais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos dezanove dias do mês de Maio de dois mil e vinte e cinco.


ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra.

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO
Data 22/05/25 Hora: 15:00

SECRETARIA DA CÂMARA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.768/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município disciplinar a realização de serviços através de veículos, máquinas e equipamentos à particulares, visando o desenvolvimento de atividades importantes junto ao Município, através da disponibilização gratuita das chamadas “horas máquinas”.

A forma de disponibilização dos serviços, respeitados os limites técnicos e financeiros do Município, ocorrerá na forma descrita na presente iniciativa legislativa.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal